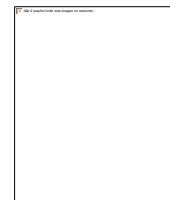




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CÂMARA DE EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000  
Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## **Resolução nº 054/2013- CEXT/ CEPE**

Aprova o Regimento interno do Comitê de Acompanhamento do Programa de Apoio a Ações de Extensão da UFRR.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que foi deliberado pela CEXT em reunião extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.000275/2013-25,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Comitê de Acompanhamento do Programa de Apoio a Ações de Extensão da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

*Profa. Dra. Maria das Graças Santos Dias*  
Presidenta da CEXT/CEPE/UFRR

Publicado no mural da UFRR  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO DA UFRR**

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento do Programa de Apoio a Ações de Extensão da Universidade Federal de Roraima - PAE/UFRR - é um colegiado interdisciplinar e autônomo, de caráter consultivo, normativo e educativo, criado para coordenar processos de seleção de propostas de ação de extensão universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE, e constituído nos termos da Resolução nº 025/12 do Conselho Universitário – CUni - e da Resolução nº 054/2013 da Câmara de Extensão – CEXT do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 2º Ao Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR compete:

I - analisar e emitir parecer sobre propostas de ação de extensão universitária, conforme edital específico do PAE/UFRR.

II - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do programa, seguindo as diretrizes para a extensão estabelecidas na Resolução nº 004/2005-CUni e conforme o Plano Nacional de Extensão Universitária<sup>1</sup> e PDI/UFRR.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR é constituído por um representante docente indicado pelos pares, de cada centro ou instituto didático e escolas existentes ou que venham a ser criados no âmbito da UFRR, para um período de três (03) anos, permitida uma recondução, e terá, na sua estrutura administrativa, o Presidente e um Secretário.

§ 1º Integrarão o Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR um representante dos alunos de graduação, regularmente matriculado, a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, um representante dos alunos de pós-graduação, regularmente matriculado, indicado por seus pares, e um representante dos servidores técnicos administrativos, indicado por seus pares, todos, para um período de três (03) anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência nos cursos.

§ 2º Integrarão o Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG, um representante da PRAE, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

§ 3º O Presidente será o membro representante da PRAE/UFRR e o Secretário será por este designado, dentre os demais membros.

§ 4º Nas suas ausências o Presidente indicará seu substituto e, nos impedimentos, o substituirá o membro docente mais antigo no Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR.

§ 5º. Na primeira composição do PAE/UFRR, substituirá o Presidente nos seus impedimentos o membro mais antigo na UFRR.

---

<sup>1</sup> Coleção Extensão Universitária - FORPROEX, vol. I, disponível no endereço <http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/01-Plano-Nacional-Extensao/Plano-nacional-de-extensao-universitaria-editado.pdf>

§ 6º Compete ao Secretário as atividades de expedição e recebimento de documentos e organização do expediente do Comitê, além de outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São atribuições do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR, conforme a Resolução nº 004/05-CUni, Resolução nº 025/12 e Resolução nº 0542013-CEXT/CEPE:

A) analisar propostas para a realização de ações de extensão, inclusive as multicêntricas, interdisciplinares e interdepartamentais;

B) emitir pareceres com relação à aprovação de propostas de ação de extensão, bem como de relatórios relativos a sua execução, com vistas à emissão de certificados, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de parecer dos órgãos colegiados das instâncias universitárias promotoras das ações;

C) expedir normas técnicas para orientação dos coordenadores de ações de extensão;

D) manter comunicação regular e permanente com órgão da PRAE responsável pelo registro, apoio e certificação de ações de extensão;

E) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da promoção de ações extensionistas;

F) receber denúncia ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da ação extensionista, decidindo pela sua continuidade, alteração ou suspensão, devendo encaminhar parecer à(s) instância(s) universitária(s) promotora(s) da ação.

Art. 5º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

A) aprovado;

B) com pendência – o Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo(s) coordenador(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

C) retirado – quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;

D) não aprovado.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – representar o Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR, internamente na UFRR, e externamente, quando autorizado;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR;

III – decidir, *ad referendum* do Comitê, em matérias típicas deste, quando caracterizadas pela urgência, para posterior ratificação;

IV – distribuir os processos para a relatoria dos membros;

V – baixar processos em diligência, quando necessários esclarecimentos;

VI – designar comissões para fins de análise ou elaboração de estudos de assuntos específicos;

VII - articular-se com outras unidades a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pela UFRR;

VIII - dar posse aos membros do Comitê;

IX – apresentar à CEXT/CEPE, para apreciação, relatório de atividades ao final de cada ano.

Art. 7º Compete aos membros:

I – relatar os processos que lhe tenham sido submetidos;

II – compor comissões para as quais sejam designados;

III – comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

IV – representar contra ilegalidades.

Art. 8º As reuniões do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR serão realizadas ordinariamente, em datas fixadas em calendário anual, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou quando solicitado por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 72 horas de antecedência, para as ordinárias e 48 horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR iniciar-se-ão com, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com o número de presentes em segunda convocação, decorridos trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º Será designado, pelo Presidente, um secretário *ad hoc* para os trabalhos de registro nas atas das reuniões.

Art. 9º Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

Parágrafo único O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por escrito, até 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

Art. 10 Em caso de dispensa de algum dos membros do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR, o Presidente solicitará, no prazo de até 30 (trinta) dias, sua substituição, pelos mesmos critérios de representatividade, à PRAE.

Art. 11 Compete ao Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR divulgar, à comunidade acadêmica, o Calendário Anual de suas reuniões.

Art. 12 Os projetos entregues ao Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR obedecerão ao que rezam as instruções para a realização de ações de extensão e serão analisados respeitando-se o calendário de reuniões, os prazos para tramitação dos protocolos e avaliação pelos relatores.

§ 1º O Presidente nomeará, dentre os membros do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR ou consultores *ad hoc*, um ou mais relatores para o exame das propostas de ação de extensão.

§ 2º Os pareceres dos relatores serão apreciados nas reuniões do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR.

§ 3º Os relatores de cada proposta de ação de extensão poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da proposta em análise.

Art. 13 As deliberações do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único O Presidente terá apenas voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V – DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS**

Art. 14 O Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR é uma instância deliberativa autônoma nas suas ações, colegiada na sua forma e pluridisciplinar na sua composição.

Parágrafo único Para os fins do *caput* o termo pluridisciplinar fica definido como a reunião dos cursos e níveis de ensino.

Art. 15 O Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR é vinculado diretamente à PRAE, que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 O Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR manterá sob sigilo as informações recebidas, observando as disposições da Lei nº 12.527/2011 que trata do acesso a informação.

Art. 17 Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos após o encerramento da ação de extensão.

Parágrafo único Os documentos de que trata o *caput* serão digitalizados e arquivados no Arquivo Central.

Art. 18 Os membros do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR estão impedidos de participar das sessões de deliberações a respeito dos processos nos quais reste configurado interesse direto ou indireto, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 9.784/99.

Art. 19 Caberá recurso, à CEXT/CEPE, da decisão que rejeitar, total ou parcialmente, a proposta de ação de extensão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

§ 1º No prazo do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao próprio Comitê, apontando-se, objetivamente, os equívocos e controvérsias do julgamento.

§ 2º O Comitê disporá de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre o recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 20 No caso de denúncia ou notificação de ilegalidade ou ilícito, será dado efeito suspensivo à ação, até o pronunciamento final da CEXT/CEPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, que não conflitarem com as competências do Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR, mormente no que se refere aos recursos, serão dirimidas pela CEXT/CEPE.